

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16-2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021 – PP

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº16/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E J HELLEN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua José Ribeiro Lula, Sn, centro, Caturama/Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilvânio Antônio dos Santos, portador da cédula de identidade nº 1806815 SSP/BA, CPF 001.572.855-29, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica J HELLEN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.535.695/0001-55, estabelecida à Av. Boquira, nº 65, Centro- Paramirim-BA, através de seu Sócio-Gerente Marta Suely Souza Mendes, portador de cédula de identidade nº 04662868-13 SSP/BA e CPF nº 571.231.015-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 16-2021, proveniente do Pregão Presencial 004-2021-PP, que se regerá pelas normas da Lei Estadual 9.433/05, de 01 de março de 2005 e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação a “aquisição de combustível (gasolina tipo comum e óleo diesel tipo S10), com fornecimento contínuo e fracionado destinados ao abastecimento da frota de veículos própria e locada deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Bacia do Paramirim”, visando à continuidade da execução dos Contratos firmados com o Consórcio”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004-2021-PP**.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO OITAVO TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, pelo período de 12 (doze) meses após a vigência atual, visando atender as atividades pertinentes aos

serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Parmairim.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato passa a ser de **09 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma conjunta, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2024.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente.

4.2 – Os serviços pactuados são de natureza continuada e não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.3-Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor global constante no Contrato originários, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

5.2 - Como não há alteração de valores neste oitavo Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo que originou o contrato, tendo sido

ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - Consórcio Público
ATIVIDADE	2009 - Gestão das Ações Administrativas- Recursos Próprios
ELEMENTO	33.90.30.00.00-0000 – Material de Consumo Fonte: 20

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:

7.1 – Como fiscal de contrato, no uso de suas atribuições legais, fica designado o Secretário Executivo do CDS Bacia do Paramirim: Leonardo Costa Santos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos e para todos os efeitos legais.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento do oitavo termo de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caturama-BA, 06 de dezembro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**
Gilvânio Antônio dos Santos
CONTRATANTE

J HELLEN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Marta Suely Souza Mendes
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim